



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº167/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993=

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, DO MUNICÍPIO PARA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FGTS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº77, de 13.07.93."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Para pagamento dos resíduos de débitos do Município junto Caixa Econômica Federal-FGTS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº894, de 16.08.93.

ART.2º - A União antecipará a C.E.F., por sub-rogação, o desconto de 3% (treis por cento), do Fundo de Participação do Município-FPM repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN, que será utilizado para amortização de débito, de que trata o artigo 1º, II, até sua plena quitação.

ART.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas, para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições normais.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.


 NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO	
Jornal	<u>da Região</u>
Edição	<u>220</u>
Data	<u>24 / 12 / 93 a 30 / 12 / 93</u>
 Rúbrica	